



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## **FASE RECURSAL – MANIFESTAÇÃO**

**De:** Pregoeiro Crea-RS  
**Para:** Licitantes

**Data:** 06/01/2026

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90028/2025 - Protocolo: 2025.000004802-8**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO CONTINUADA DO PORTAL INSTITUCIONAL DO CREA-RS, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA, SUPORTE EDITORIAL E CRIAÇÃO/DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO SOB DEMANDA, 1 (UMA) VEZ AO ANO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODENDO CONTEMPLAR O REDESIGN DO PORTAL INSTITUCIONAL, A MODERNIZAÇÃO DE LAYOUT OU A CRIAÇÃO DE NOVOS PORTAIS OU MICROSITES INSTITUCIONAIS, CONFORME FASES E PRAZOS DEFINIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Recebido em tempo hábil o recurso interposto pela empresa JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.914.229/0001-58, em face da habilitação da empresa AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.908.107/0001-70, com apresentação de contrarrazões, tem o Pregoeiro do Crea-RS a manifestar-se:

### **DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:**

Resumidamente a recorrente alega no recurso (documento nº 3602842) que a empresa AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA seja inabilitada em razão do descumprimento dos itens 9.4 e 9.4.1 do edital, especialmente pela inexistência de profissionais com formação superior em Design para os perfis exigidos.

### **DA CONTRARRAZÃO:**

Nas contrarrazões (documento nº 3602849) a empresa AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA alega que seu funcionário possui especialização em áreas avançadas de informática aplicada, particularmente em computação inteligente e modelagem e também nível de mestrado acadêmico pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. Posto isso, apesar de não possuir graduação específica no curso de Design, denota-se que o profissional atende – e vai além – da demanda imposta pelo Edital, sendo premente a necessidade de interpretação abrangente do requisito editalício, à luz do objeto da licitação e em prestígio aos seus princípios norteadores, dentre eles, a competitividade, igualdade de condições na disputa e contratação mais vantajosa, conforme já assentado pela Doutrina e pela Jurisprudência pátria.



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

#### **DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA:**

No que se refere aos perfis de Designer e Arquiteto da Informação, o Termo de Referência é expresso ao exigir formação superior em Design, além de experiência compatível.

Da análise da documentação apresentada, constata-se que nenhum dos profissionais indicados possui graduação em Design, sendo apresentados diplomas e certificados em áreas como Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e áreas correlatas.

Embora tais formações sejam tecnicamente relevantes, o edital não previu a possibilidade de formação equivalente ou área afim para esses perfis, diferentemente do que ocorreu em outros requisitos, como o do Gerente de Serviços.

Nesse contexto, a adoção de interpretação extensiva para admitir formações diversas daquelas expressamente previstas configuraria afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de potencial violação à isonomia entre os licitantes.

Trata-se de requisito objetivo e claro, cujo não atendimento não pode ser suprido por diligência ou complementação posterior, sob pena de alteração indevida das regras do certame após sua abertura.

#### **DA DECISÃO DO PREGOEIRO:**

Diante de todo o exposto, com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/2021 e com base na manifestação da área técnica/requisitante, este Pregoeiro decide por receber o recurso da Empresa JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA, julgando-o **PROCEDENTE**.

O recurso será divulgado nos seguintes endereços:

- Site do Crea/RS (<https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes>)
- Website de realização do certame (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

PUBLIQUE-SE!

Felipe Serafini  
Pregoeiro Crea-RS